



LEI ORDINÁRIA Nº 1655

de 02 de maio de 2001

Acrescenta um inciso ao Art. V da Lei nº 1460 / 96 que disciplina a cobrança de pedágio no Município de Corumbá - MS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica acrescentado ao Art. 7º, Inciso III da Lei nº 1460/96.

I.

II.

III.

Destinar às Entidades Filantrópicas a arrecadação total dos domingos e feriados.

1º

Só poderá beneficiar da presente Lei, a entidade que for Declarada de Utilidade Pública Municipal mediante aprovação da Câmara Municipal de Corumbá.

2º

A entidade beneficiária deverá cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1655/2001 - 02 de maio de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em